

Estatutos do CEDIPRE

Artigo 1º

(Denominação, natureza, duração e sede)

1. O "Centro de Estudos de Direito Público e Regulação Associação", abreviadamente designado CEDIPRE, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei.
2. O CEDIPRE é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, adiante designada por FDUC, ou em outro local acordado com a mesma.

Artigo 2º

(Fins)

O CEDIPRE tem como fins:

- a. A investigação e o ensino na área do direito público, em geral, e do direito da economia, da regulação, da justiça administrativa e da contratação pública, em especial, bem como na área da administração pública;
- b. A realização de ações de formação destinadas a profissionais ligados ao direito público, da economia, da regulação, da justiça administrativa e da contratação pública;
- c. A organização de congressos, colóquios, seminários ou outras atividades congéneres;
- d. A publicação de monografias, lições, coletâneas de legislação e outros trabalhos de investigação e divulgação;
- e. A elaboração de estudos e a consultoria a instituições públicas ou privadas no domínio da sua especialidade;
- f. A concessão de bolsas de estudo ou subsídios de investigação;
- g. A cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou estrangeiras, em ações conjuntas;
- h. A constituição e desenvolvimento de um centro de documentação de direito público, de direito da economia e da regulação;
- i. A realização de outras iniciativas que contribuam para o desenvolvimento, em geral, do direito público, do direito da economia e da regulação.

Artigo 3º

(Relações com a FDUC)

1. As relações do CEDIPRE com a FDUC serão reguladas por um protocolo onde

se definirão os direitos e deveres recíprocos, designadamente as contrapartidas do CEDIPRE pela utilização de espaços, pessoal, equipamento e serviços da Faculdade, as quais incluirão, nomeadamente, a aquisição de livros para a biblioteca da FDUC, bem como equipamento.

2. Toda a atividade académica promovida pelo CEDIPRE deve ser previamente comunicada aos órgãos competentes da FDUC.
3. A FDUC pode impedir, através dos seus órgãos próprios, quaisquer iniciativas ou atividades do CEDIPRE que ponham em causa objetivos ou valores fundamentais da Escola.

Artigo 4º

(Relações Externas)

1. O CEDIPRE pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, visando, nomeadamente, o patrocínio financeiro das suas atividades ou a realização de ações conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.
2. Sempre que estes acordos impliquem a responsabilidade científica, pedagógica ou outra da FDUC, o Diretor da FDUC intervirá também nos respetivos atos constitutivos.
3. O CEDIPRE pode também filiar-se em, associar-se com, ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 5º

(Associados)

1. Podem ser associados institucionais do CEDIPRE:
 - a. A Universidade de Coimbra, através da sua Faculdade de Direito;
 - b. As entidades patrocinadoras do CEDIPRE;
 - c. Os organismos e instituições diretamente relacionados com o direito público, da economia, da regulação e da contratação pública.
2. Podem ser associados individuais:
 - a. Os docentes e investigadores da FDUC, incluindo os professores jubilados ou aposentados;
 - b. Os especialistas ou personalidades de reconhecido mérito na área do direito público, da economia ou da regulação, ou da administração pública;
 - c. As pessoas que hajam dado ao CEDIPRE contribuição especialmente relevante.

3. São associados fundadores do CEDIPRE as pessoas ou entidades que subscrevam os presentes Estatutos no ato da sua constituição, bem como aquelas que se inscrevam até à realização da primeira Assembleia Geral.
4. A admissão de novos sócios institucionais e individuais compete à Direção, sob condição de ratificação pela Assembleia Geral, salvo os mencionados na al. c) donº 1 e na al. c) do nº 2, cuja admissão carece de aprovação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 6º

(Perda da condição de associado)

1. Perde-se a qualidade de associado:
 - a. Por decisão do próprio, comunicada por escrito à Direção;
 - b. Por falta de pagamento da quotização, nos termos a definir pela Assembleia Geral;
 - c. Por exclusão, deliberada pela Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Direção ou a requerimento fundamentado de pelo menos um quarto dos associados.
2. São causas de exclusão de um associado:
 - a. O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do CEDIPRE;
 - b. A adoção de conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CEDIPRE.
3. A deliberação de exclusão de um associado só pode ser tomada se na reunião estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados e se a proposta de exclusão for aprovada por dois terços dos votos expressos.

Artigo 7º

(Órgãos)

1. São órgãos do CEDIPRE:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Fiscal;
2. O exercício dos cargos sociais não é remunerado.
3. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal, bem como a mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de dois anos, renováveis.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados referidos no artigo 5º e é dirigida por uma mesa composta por um presidente e pelo menos um secretário.
2. Os membros da mesa são eleitos de entre os associados.
3. Compete ao secretário substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
4. É admitida a representação de um associado por outro, bastando para o efeito uma simples carta do representado dirigida ao presidente da mesa.

Artigo 9º

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as competências definidas no artigo 172º do Código Civil e nos presentes Estatutos, designadamente:

- a. Eleger e destituir os titulares da Direção e do Conselho Fiscal;
- b. Aprovar o programa de atividades e o orçamento, o que deverá suceder em reunião a realizar durante o primeiro trimestre de cada ano, bem como do relatório e contas de gerência do ano findo;
- c. Estabelecer as regras gerais para celebração de protocolos com entidades públicas ou privadas, tendo em conta, designadamente, a importância e a regularidade do financiamento concedido ao CEDIPRE;
- d. Definir a quota-parte do Centro nas remunerações dos estudos e projetos de investigação realizados pelos seus membros no âmbito das atividades daquele.

Artigo 10º

(Direção)

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de três, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados, sendo a maioria constituída por docentes da FDUC.
2. O Presidente da Direção será um professor doutorado da FDUC, o qual carece da aprovação pelo respetivo Conselho Científico e será responsável científico do CEDIPRE perante aquele.
3. O Presidente da Direção faz parte do Conselho Coordenador dos Institutos e Centros de Investigação da FDUC, cuja presidência cabe, por inerência de funções, ao Diretor da FDUC.
4. As funções de Direção Executiva podem ser delegadas num dos membros da Direção.

Artigo 11º

(Competência da Direção)

1. Compete à Direção do CEDIPRE:
 - a. Representar a associação, em juízo e fora dele;
 - b. Dirigir a atividade da associação de acordo com os fins definidos nos presentes Estatutos;
 - c. Elaborar os regulamentos dos cursos e das demais atividades do CEDIPRE.
 - d. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
 - e. Propor à Assembleia Geral o montante das quotas a pagar pelos associados, bem como o montante mínimo da contribuição regular dos patrocinadores;
 - f. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o programa de atividades e o orçamento, bem como o relatório e contas de gerência;
 - g. Apresentar ao Diretor da FDUC os documentos referidos na alínea anterior;
 - h. Administrar e gerir os fundos da associação.
2. Para que o CEDIPRE fique obrigado é necessário que os respetivos documentos sejam assinados, pelo menos, por dois membros da Direção.

Artigo 12º

(Conselho fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados.
2. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o respetivo Presidente, podendo este intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direção, desde que esta o solicite.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Acompanhar a gestão administrativa e financeira do Centro e propor as medidas que considere necessárias;
 - b. Dar parecer sobre as propostas de orçamento e plano de atividades do CEDIPRE, bem como sobre o relatório e as contas;
 - c. Pronunciar-se, a pedido da Direção, sobre o montante das joias e quotas, bem como sobre outros assuntos da vida administrativa e financeira do Centro.

Artigo 13º

(Patrocinadores)

1. São patrocinadores do CEDIPRE as entidades públicas reguladoras e as empresas reguladas, bem como outras entidades públicas ou privadas com atribuições conexas com as finalidades gerais do CEDIPRE que, mediante protocolo, se comprometam a financiar regularmente a atividade do CEDIPRE com a importância mínima definida em Assembleia Geral.
2. Constituem direitos dos patrocinadores:
 - a. Serem sócios institucionais do CEDIPRE, se tal solicitarem;
 - b. Gozarem de regalias especiais na fruição dos serviços prestados pelo CEDIPRE, nomeadamente no que diz respeito à frequência de cursos e seminários por parte do seu pessoal, nos termos a estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
 - c. Figurarem na lista de patrocinadores permanentes indicada nos materiais informativos do CEDIPRE.

Artigo 14º

(Pessoal)

O pessoal do CEDIPRE inclui um assessor e um secretário, que exercem as suas funções na dependência da Direção.

Artigo 15º

(Receitas)

Constituem receitas do CEDIPRE:

- a. As joias e quotas dos associados, nos termos definidos por deliberação da Assembleia Geral;
- b. O produto resultante dos serviços prestados, designadamente, o montante relativo a inscrição e propinas dos cursos ministrados pelo Centro e uma quota-parte da remuneração de estudos e projetos confiados aos seus membros;
- c. As subvenções que lhe sejam concedidas, nomeadamente, por entidades públicas, instâncias comunitárias e entidades patrocinadoras;
- d. Os resultados da venda de publicações;
- e. Os juros e rendimentos dos bens e atividades do CEDIPRE;
- f. Quaisquer outras receitas, tais como donativos, heranças ou legados.

Artigo 16º

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Em caso de extinção os bens do CEDIPRE reverterem para a FDUC.

Artigo 17º

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos do CEDIPRE podem ser alterados a todo o tempo, sob proposta da Direção ou de um quarto dos associados, em reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito com pelo menos oito dias de antecedência, mediante deliberação aprovada com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.